

# **VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

##### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

##### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

##### **Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

##### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

##### **Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabio Fernandes Neves Benfatti; Gabrielle Scola Dutra; Zélia Luiza Pierdoná. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-146-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III**

---

#### **Apresentação**

A presente obra é fruto dos artigos apresentados no Grupo de Trabalhos “DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III”, coordenado pelos professores Fábio Fernandes Neves Benfatti, Gabrielle Scola Dutra e Zélia Luiza Pierdoná, no âmbito do VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, evento organizado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), que reúne as pesquisas desenvolvidas por pesquisadores da área do Direito, com a temática central: Direito, Governança e Políticas de Inclusão, realizado entre os dias 24, 25, 26 e 27 de junho de 2025.

As pesquisas desenvolvidas no âmbito das políticas públicas e dos direitos sociais desempenham papel fundamental na formulação, implementação e avaliação de ações governamentais voltadas à promoção da justiça social e à redução das desigualdades.

As apresentações do GT foram organizadas em três blocos temáticos, nos quais os autores tiveram a oportunidade de expor suas pesquisas. Cada bloco foi encerrado com um espaço destinado ao debate, permitindo a troca de ideias, questionamentos e contribuições por parte dos participantes. Essa dinâmica favoreceu a ampliação do diálogo acadêmico, o aprofundamento das reflexões e o enriquecimento coletivo das discussões propostas.

A seguir, apresenta-se a descrição dos artigos apresentados em cada um dos blocos:

O artigo “POLÍTICAS PÚBLICAS E OMISSÃO ESTRUTURADA: O ESTADO E A (IN) VISIBILIDADE DE MULHERES EM TERRITÓRIOS DE DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS” (Autoria: Luana Cristina da Silva Lima Dantas) propõe uma análise

O artigo “POLÍTICA PÚBLICA DE CERTIFICAÇÃO E TITULAÇÃO DE TERRITÓRIO - JUDICIALIZAÇÃO E GOVERNANÇA: DESAFIOS INSTITUCIONAIS PARA AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS” (Autoria: Adriana Silva Tanisue) analisa os desafios institucionais enfrentados pelas comunidades quilombolas no processo de certificação e titulação de seus territórios, com foco na judicialização e na governança das políticas públicas relacionadas.

O artigo “A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA PESSOAS AUTISTAS NO BRASIL” (Autoria: Suellen Gardenia Santos Bastos) aborda a inclusão escolar de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a partir de uma análise dos desafios complexos, envolvendo aspectos legais, pedagógicos, estruturais e atitudinais.

O artigo “DO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL AO NEOLIBERALISMO: NEGÓCIOS JURÍDICOS PÚBLICOS SUSTENTÁVEIS E DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO” (Autoria: Bruno Luiz Sapia Maximo e Marlene Kempfer) parte de uma leitura sistemática da Constituição de 1988 para defender que é possível a intervenção do Estado sobre o domínio econômico, nos termos do artigo 174 da Constituição, por meio da celebração de negócios jurídicos sustentáveis, com empresas que possuam responsabilidade social. Dessa forma, Estado e empresas atuarão em busca da concretização de direitos sociais, imprescindíveis para a realização do direito humano ao desenvolvimento.

O artigo “INTERVENÇÃO NORMATIVA E DE INCENTIVO DO ESTADO SOBRE O DOMÍNIO ECONÔMICO: FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA, DIREITO SOCIAL À MORADIA E A SEGURANÇA JURÍDICA DO SISTEMA REGISTRAL BRASILEIRO” (Autoria: Karina Costanzi Fernandes e Marlene Kempfer) defende que é imprescindível garantir às pessoas a titulação com registro imobiliário, nos termos previstos na Lei nº 13.465/2017, o que representa uma intervenção normativa e de incentivo (art. 174 da Constituição Federal de 1988), fundamental para a inclusão no sistema econômico, com real possibilidade de realizar justiça social.

O artigo “CONCENTRAÇÃO URBANA - AMÉRICA LATINA, CARIBE E BRASIL: O CONFRONTO MORADIA X HABITAÇÃO - CONTORNOS DA PERIFERIA SOCIAL” (Autoria: Rogério Luiz Nery Da Silva e Pedro Rogério Gomes Nery da Silva) tem como objetivo provocar uma reflexão entre a situação urbana latino-americana/caribenha e o contexto do Brasil atual, com vistas a equacionar soluções às fragilidades do espaço urbano para atendimento das necessidades diretas e indiretas de habitação, mediante a adoção de políticas públicas específicas ou conexas de médio prazo.

O artigo “POLÍTICAS PÚBLICAS E REGULAÇÃO DIGITAL: A CONSTITUIÇÃO COMO FERRAMENTA DE GOVERNANÇA” (Autoria: Beatriz Soares Ferreira Braga) analisa os desafios jurídicos e institucionais associados à incorporação da inteligência artificial (IA) no setor público brasileiro, destacando a necessidade de um marco regulatório compatível com os princípios constitucionais. A crescente utilização de algoritmos em políticas públicas, aliada à coleta massiva de dados, apresenta riscos à privacidade, à equidade e à transparência, exigindo uma resposta normativa que vá além da regulação técnica.

O artigo “A POLÍTICA PÚBLICA DE GRATUIDADE DOS REGISTROS DE NASCIMENTO E ÓBITO COMO GARANTIDORA DE CIDADANIA NO BRASIL” (Autoria: Monica Olivo , Odisséia Aparecida Paludo Fontana e Luciane Aparecida Filipini Stobe) verifica o papel da política pública de gratuidade universal dos registros de nascimento e óbito como garantidora de cidadania.

O artigo “POLÍTICAS PÚBLICAS DE INTEGRAÇÃO DE IMIGRANTES A PARTIR DA TEORIA DE CAPACIDADES E LIBERDADE DE AMARTYA SEN” (Autoria: Emanoele Cristina da Silva Carraro , Odisséia Aparecida Paludo Fontana e Luciane Aparecida Filipini Stobe) parte da premissa de que integrar imigrantes em um novo país é um desafio que abrange fatores sociais, econômicos e culturais. Este artigo adota como fundamento teórico o papel da teoria das capacidades e liberdade de Amartya Sen, como um elemento essencial

O artigo “ALÉM DO TETO: DIREITO À MORADIA COMO DIREITO DA PERSONALIDADE E SUA EFETIVAÇÃO DIANTE DO DÉFICIT HABITACIONAL BRASILEIRO” (Autoria: Dirceu Pereira Siqueira e Isabela Teixeira de Menezes Reino) examina o direito à moradia como direito da personalidade e sua efetivação frente ao déficit habitacional brasileiro. Através da análise secundária dos dados do relatório "Déficit Habitacional no Brasil – 2016-2019" da Fundação João Pinheiro, investiga-se como os componentes do déficit habitacional revelam violações aos direitos da personalidade dos indivíduos afetados.

O artigo “FILHOS DA MORTE: PROTAGONISTAS DO CICLO DA VIOLÊNCIA E A (IN) EFICÁCIA DA LEI COMO PROTEÇÃO AOS ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO” (Autoria: Elaine Cristina Vieira Brandão e Ilton Garcia Da Costa) analisa o crime de feminicídio, com vistas a apontar os impactos desse crime no Brasil, com relação às suas vítimas indiretas: os órfãos do feminicídio – filhos da morte, vulnerabilizadas e invisibilizadas pela atenção do Estado e de parte da sociedade, o que as colocam como protagonistas do ciclo de violência ao qual estão inseridos, perpetuando de maneira progressiva esse grave problema social em nosso país.

O artigo “CADEIA PRODUTIVA DO AÇAÍ: DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DO PECONHEIRO ÀS MUDANÇAS NA RELAÇÃO DE TRABALHO E FAMILIAR OCACIONADOS PELA GLOBALIZAÇÃO DO FRUTO” (Autoria: Arielle Bianka dos Santos Calumby, Francisco Sérgio Silva Rocha e Valena Jacob Chaves) analisa os impactos da globalização na cadeia produtiva do açaí, destacando a precarização do trabalho dos peconheiros e as transformações nas dinâmicas familiares das comunidades ribeirinhas do Pará. Tradicionalmente consumido de forma local, o açaí tornou-se um produto de interesse global, o que intensificou a exploração dos trabalhadores e gerou mudanças sociais significativas.

O artigo “POLÍTICAS PÚBLICAS E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS NO

Gabriel Antinolfi Divan) aborda a problemática da fundamentalidade dos chamados “direitos sociais” em termos constitucional, em confronto com a lógica neoliberal, que lhe serve de entrave. O texto focaliza uma duplicidade de efeitos e visualização dessa lógica neoliberal, que se apresenta de forma biunívoca, tanto como ideologia governamental minimalista e precarizante como quanto discurso de subjetividade, forjando novas formas de cidadania.

O artigo “DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIEDADES DESIGUAIS E DIREITOS HUMANOS” (Autoria: Anna Paula Bagetti Zeifert, Vitória Agnoletto e Eduardo Franco da Rosa) analisa as vulnerabilidades que afligem parcela significativa da população brasileira, o que requer uma avaliação que possa conduzir a uma compreensão dos motivos, dimensões e consequências, de maneira a orientar a formulação de políticas sociais que possam colaborar na sua mitigação.

O artigo “A EFETIVAÇÃO DAS NORMAS SOBRE DIREITOS SOCIAIS PELO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL: ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOB A ÓTICA DO CONSTITUCIONALISMO TRANSFORMADOR” (Autoria: Thiago Phileto Pugliese) discute o papel do Poder Judiciário, notadamente do Supremo Tribunal Federal, na democratização do acesso aos direitos sociais, e em que medida essa atuação pode ser considerada legítima, sob a ótica do conceito de constitucionalismo transformador. Busca, ainda, compreender o papel dos Poderes Estatais e apresentar condições, para que se possa falar em convergência no desempenho de suas funções típicas, que concretizem os comandos constitucionais em larga escala.

O artigo “A PRECARIÉDADE NO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO: POLÍTICAS PÚBLICAS, PROTEÇÃO DE DADOS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO” (Autoria: Daniel David Guimarães Freire) analisa criticamente a interseção entre capitalismo da precariedade, inteligência artificial (IA), proteção de dados e Direito. A partir das contribuições teóricas de Albena Azmanova e Slavoj Žižek, discute como a precariedade socioeconômica, antes restrita a grupos marginalizados, tornou-se um traço estrutural das

considerado um governo de muitos. A participação efetiva ou inclusão real no processo decisório é constatada quando a população tem suas necessidades atendidas. Para traçar o cenário de evolução desses direitos, é apresentado um resumo histórico das previsões nas sete constituições brasileiras.

O artigo “ENTRE O PASSADO E O PRESENTE: A EXCLUSÃO HISTÓRICA DOS CIGANOS E O DIREITO À MORADIA” (Autoria: Jéssica Andrade Santiago e Thais Novaes Cavalcanti) apresenta a história cigana, juntamente com a origem do racismo por eles enfrentados, desde o início do nomadismo. Além disso, pretende mostrar qual é a situação atual desta etnia e se a Constituição Federal de 1988, com os direitos fundamentais, especialmente o de moradia, está tendo plena eficácia, alcançando essa etnia, historicamente marginalizada pela sociedade não-cigana.

O artigo “A ATUAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES NAS POLÍTICAS PÚBLICAS: O PAPEL DA PROCURADORIA PÚBLICA PARA ALÉM DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL OU DA FASE DE CONTROLE” (Autoria: Emerson Affonso da Costa Moura) problematiza a atuação da procuradoria municipal, no que se refere às políticas públicas, defendendo o redimensionamento do papel estrito de advocacia estatal de defesa dos interesses do ente público, para, no exercício de suas funções de consultoria e assessoria, contribuir com as demais etapas do ciclo de políticas públicas na concretização dos bens e valores da ordem constitucional plural, no Estado Democrático de Direito.

O artigo “DESIGUALDADES SOCIAIS E IDENTIDADE: COMPREENDENDO O PAPEL DOS INDICADORES SOCIAIS DO BRASIL NA CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA” (Autoria: Kenza Borges Sengik , Marcus Geandré Nakano Ramiro) apresenta uma análise da identidade, num contexto de um país com desigualdades multidimensionais. Os índices sociais comprovam as desigualdades sociais no Brasil, de modo que é imperioso observá-los ao estudar a temática “identidade”.

Zélia Luiza Pierdona

Universidade Presbiteriana Mackenzie (MACKENZIE)

**POLÍTICAS PÚBLICAS E OMISSÃO ESTRUTURADA: O ESTADO E A (IN) VISIBILIDADE DE MULHERES EM TERRITÓRIOS DE DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS**

**PUBLIC POLICIES AND STRUCTURED OMISSION: THE STATE AND THE (IN) VISIBILITY OF WOMEN IN SOCIO-ENVIRONMENTAL DISASTER TERRITORIES**

**Luana Cristina da Silva Lima Dantas <sup>1</sup>**

**Resumo**

O presente trabalho propõe uma análise crítica da capacidade normativa do Estado brasileiro sob a ótica da omissão estatal em contextos de catástrofes ambientais de origem sociotecnológica, com especial ênfase na intersecção entre gênero, território e desigualdade institucional. A hipótese se baseia na proposição de que a ausência de políticas públicas normativamente estruturadas para mulheres atingidas por desastres não constitui simples falha ou lacuna técnica, mas sim um modo de ação estatal marcado pela escolha política de não normatizar determinados sujeitos e situações, configurando o que a literatura latino-americana denomina omissão normativa estruturada. Partindo da moldura principiológica da Constituição de 1988 – que consagra um projeto normativo de justiça social e igualdade substancial –, o estudo examina o contraste entre o dever jurídico de produção normativa voltada à proteção de populações vulnerabilizadas e a prática recorrente da inação seletiva do Estado diante de desastres socioambientais em territórios racializados e feminizados. O objetivo do artigo é demonstrar que o silêncio normativo do Estado se constitui como uma forma ativa de gestão seletiva da cidadania, que perpetua desigualdades históricas sob o véu da neutralidade jurídica. Para isso, adota-se uma metodologia qualitativa e interdisciplinar, baseada em análise documental, interpretação jurídico-constitucional crítica e revisão teórica especializada sobre políticas públicas e justiça de gênero.

**Palavras-chave:** Políticas públicas, Desastres socioambientais, Perspectiva crítica feminista, Omissão estruturada, Deslocamento forçado

describes as structured normative omission. Starting from the principled framework of the 1988 Constitution — which enshrines a normative project of social justice and substantive equality — the study examines the contrast between the legal duty of normative production aimed at protecting vulnerable populations and the recurrent practice of selective State inaction in the face of socio-environmental disasters in racialised and feminised territories. The article aims to demonstrate that the State's normative silence constitutes an active form of selective citizenship management, perpetuating historical inequalities under the veil of juridical neutrality. To this end, a qualitative and interdisciplinary methodology is adopted, based on document analysis, critical constitutional interpretation, and specialised theoretical review on public policies and gender justice.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Public policies, Socio-environmental disasters, Critical feminist perspective, Structured omission, Forced displacement

## 1. Introdução

A investigação que ora se apresenta toma por objeto a análise crítica da atuação normativa do Estado brasileiro em contextos de desastres socioambientais de origem sociotecnológica, com especial atenção à interseção entre gênero, território e desigualdade institucional. O problema que se coloca seria a ausência de políticas públicas específicas para populações vulnerabilizadas nesses contextos uma falha técnica ocasional, ou configurar-se-ia como produto de uma omissão normativa estruturada, sistemática e politicamente orientada.

A hipótese central adotada neste estudo é que a ausência de políticas públicas adequadas, particularmente no que concerne à proteção de mulheres afetadas por desastres sociotecnológicos, não resulta de deficiência administrativa isolada, mas de um padrão deliberado de exclusão institucional. Trata-se, portanto, de uma omissão que deve ser compreendida como forma de ação estatal, estrategicamente organizada para produzir e reproduzir invisibilidades sociais.

O tema se justifica pela relevância crescente dos desastres induzidos por atividades econômicas de grande impacto no Brasil contemporâneo e pela constatação de que seus efeitos são distribuídos de maneira desigual, recaindo desproporcionalmente sobre grupos historicamente marginalizados. À luz do marco constitucional de 1988 – que consagrou princípios de justiça social, igualdade material e proteção dos vulneráveis –, a persistência dessas omissões normativas representa, de um lado, descompasso ético, e, de outro, violação dos compromissos jurídicos assumidos pelo Estado brasileiro com a carta cidadã de 1988.

O objetivo geral do trabalho é demonstrar que o silêncio normativo diante de desastres sociotecnológicos constitui uma forma ativa de gestão seletiva da cidadania, revelando que a política pública se exerce não apenas pelo que se faz, mas também, e sobretudo, pelo que se escolhe estruturalmente não fazer. Como objetivos específicos, pretende-se: (i) conceituar o fenômeno da omissão normativa estruturada no âmbito das políticas públicas; (ii) examinar o impacto da ausência de políticas públicas sensíveis ao gênero em contextos de desastres; (iii) avaliar criticamente o contraste entre o projeto normativo da Constituição de 1988 e a prática estatal de exclusão. A metodologia adotada é qualitativa e interdisciplinar. Utilizar-se-á a análise documental de legislações e diretrizes nacionais e internacionais, a interpretação da Constituição Federal de 1988 e a revisão teórica especializada nos campos das políticas públicas, da teoria do Estado e dos estudos de gênero. Pretende-se submeter a hipótese

formulada ao confronto crítico com o material teórico selecionado, conforme a postura metodológica que privilegia a refutabilidade como critério de rigor científico.

No primeiro tópico do artigo, analisam-se os desastres sociotecnológicos e os silêncios institucionais como expressões da seletividade estatal. No segundo tópico, discute-se a construção de uma agenda pública que reconheça a dimensão interseccional dos desastres, especialmente no que toca às relações de gênero e desastres ambientais. Por fim, apresenta-se a conclusão, com ênfase nas implicações políticas, jurídicas e éticas da omissão normativa estruturada em contextos de desastre.

## **2. Desastres sociotecnológicos e a crítica das políticas públicas: os silêncios institucionais e as ausências programadas**

A discussão sobre os desastres sociotecnológicos no Brasil contemporâneo exige um deslocamento analítico que ultrapasse as abordagens meramente naturalizantes ou acidentais. Como destaca Leff (2006), a noção de desastre precisa ser compreendida como expressão de um modelo econômico, capitalista e civilizatório (neocolonizador) que opera sob a lógica da expropriação territorial e da degradação sistêmica das condições de vida. Desastres socioambientais, portanto, não são eventos imprevisíveis, mas se caracterizam, decerto, como fenômenos construídos historicamente pelas relações entre capital, território e regulação estatal. Dentro desse escopo, o termo “sociotecnológico” é utilizado para nomear os desastres provocados por atividades produtivas intensivas em infraestrutura e risco, como é o caso da mineração, das barragens, da indústria química e do setor de energia.

De acordo com Acselrad (2009) e Zhouri (2014), esses desastres estão intimamente ligados ao que denominam de modelos de desenvolvimento de alto impacto, nos quais a reverberação da colisão sociopolítica é sistematicamente distribuída sobre populações vulnerabilizadas. São populações cujos territórios, corpos e saberes são tratados como descartáveis frente à lógica da expansão econômica. A natureza é mercantilizada; a regulação, flexibilizada; o risco, naturalizado. É nesse contexto que se insere a análise das políticas públicas como expressão das disputas sociais que moldam a atuação (e a omissão) do Estado. Como definiu Thomas Dye (1984), política pública é aquilo que os governos escolhem fazer – ou não fazer. Essa afirmação revela um elemento fundamental: o silêncio, a ausência normativa e a não ação também são formas de política – formas de governo por omissão, em que o poder

se exerce não pelo que se impõe (faz), mas, sobretudo, pelo que se consente em deixar perecer e tem efeito social tangível e verificável.

Nesse sentido, para Dye (1984), a política pública é aquilo que os governos escolhem fazer ou não fazer. Essa definição, aparentemente simples, contém uma chave analítica importante: desloca o foco da política pública para o campo das escolhas estruturais do poder. Assim, “fazer e não fazer” deixam de ser opostos morais ou técnicos para tornarem-se manifestações complementares da autoridade e decisão política. A ausência de uma política pública, nesse sentido, não pode mais ser tratada como falha, lacuna ou omissão neutra: é, em si mesma, uma decisão. Uma política da ausência. Uma forma de governo por subtração. A inação estatal, especialmente diante de desastres sociotecnológicos, pode ser concebida e interpretada como um gesto institucionalizado de não reconhecimento, uma recusa reiterada em transformar sofrimento coletivo em prioridade pública. É o que Oszlak e O’Donnell (1981) qualificam como omissão normativa estruturada: uma forma de operação seletiva do Estado, que organiza institucionalmente aquilo que não será feito – e, portanto, quem não será incluído.

O campo das políticas públicas possui uma abordagem instrumental, voltada à eficiência, à racionalidade decisória e à análise de impacto. Essa matriz racional-positivista, representada por autores como Lasswell (1951), Lindblom (1959) Howlett e Ramesh (2013), estruturou a análise de políticas como um ciclo composto por etapas sucessivas: a construção da agenda, a formulação da política, a tomada de decisão, a implementação e a avaliação. Nas últimas décadas, surgiram novas abordagens que propõem a requalificação da política pública como arena de disputa simbólica, ideológica e territorial. As políticas públicas devem ser analisadas em sua dimensão conflitiva, considerando as assimetrias de poder entre grupos sociais, a seleção estrutural de temas e sujeitos considerados legítimos e a forma como certos territórios são reiteradamente silenciados nos processos decisórios. Nesse sentido, a não formulação de políticas públicas para populações atingidas por desastres não deve ser interpretada como falha de planejamento, mas como um mecanismo ativo de exclusão institucionalizada.

A omissão em política pública, portanto, é também uma forma de produção do Estado. Conforme destacam Oszlak e O’Donnell (1981), o Estado pode ser analisado não apenas pelo que faz, mas pelo que decide *estruturalmente* não fazer. Essas omissões são organizadas, seletivas e politicamente moldadas por relações de domínio. Aplicadas aos desastres sociotecnológicos, revelam a existência de uma gestão da invisibilidade: há sujeitos e territórios

que não são destinatários de ação estatal, porque não foram reconhecidos como legítimos no processo de seleção política.

Nas palavras dos autores,

O Estado não pode ser concebido apenas como um aparelho que faz coisas, mas também como um conjunto de instituições que decide o que não fazer, quem não ouvir, quais interesses não considerar, quais áreas do território não integrar” (Oszlak; O’Donnell, 1981, p. 110).

Essa formulação se posta determinante para compreender os desastres sociotecnológicos não como eventos excepcionais, mas como epifenômenos de uma gramática estatal estruturalmente seletiva, que produz abandono sob a roupagem da normalidade administrativa. A ausência de políticas públicas não é, pois, ausência de Estado – é forma de presença ativa de um Estado que atua pela recusa, que governa por inação e que organiza a exclusão como política de gestão. No contexto brasileiro, essa recusa se faz especialmente eloquente nos territórios marcados por vulnerabilidade ambiental e econômica.

A negligência sistemática em relação às mulheres, comunidades rurais e povos tradicionais afetados por empreendimentos de risco – como na mineração – não resulta de incapacidade técnica, mas de uma arquitetura política da não ação, cuidadosamente construída a partir de escolhas estratégicas de invisibilização. Trata-se, portanto, de deslocar a análise da política pública do campo da eficácia técnica para o campo da ética da seleção institucional. O que se revela é uma política pública negativa, uma política do não: não legislar, não proteger, não prever, não amparar. E isso, como já advertira Thomas Dye (1984), é também política pública.

Nesse caudaloso cenário, a omissão normativa, como forma de exclusão institucionalizada, encontra no campo das políticas públicas sensíveis ao gênero uma de suas expressões mais eloquentes e persistentes. Embora o marco normativo da Constituição de 1988 tenha consagrado a igualdade entre os gêneros e o dever do Estado de combater discriminações, a materialização dessa promessa em políticas públicas efetivas tem sido, ao longo das últimas décadas, intermitente, fragmentada e fortemente condicionada por interesses político-econômicos que subordinam o cuidado à lógica da austeridade.

Como argumenta Flávia Biroli (2018), a política pública que não considera as relações de gênero reproduz, em sua base, uma ontologia androcêntrica do mundo social, pela qual os sujeitos das políticas são presumidos neutros, quando na verdade correspondem a um recorte histórico. A autora ressalta que a ausência de perspectiva de gênero perpassa um projeto-

processo político que desautoriza as experiências femininas como fonte legítima de formulação normativa. Esse apagamento estrutural está no cerne do que Marlise Matos (2018) explica como descompasso entre institucionalização e efetividade das políticas de gênero. Embora o Brasil tenha desenvolvido políticas específicas a partir dos anos 2000 – como os Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres –, essas iniciativas foram constantemente tensionadas por oscilações políticas, resistências institucionais e pela lógica de governamentalidade neoliberal, que reduz o Estado a provedor residual de direitos básicos. Matos observa que, mesmo quando políticas de gênero são formalizadas, estas frequentemente não se traduzem em programas sólidos, com orçamento, capacitação técnica e presença territorial – ou seja, não atravessam o ciclo completo da política pública.

Essa lógica de precariedade programada se agrava nos contextos de desastre, nos quais o colapso infraestrutural se soma à fragilidade histórica da ação estatal nas franjas do território nacional. A articulação entre classe, raça e gênero não se expressa apenas na dominação cotidiana, mas também no modo como o Estado constrói sua seletividade por meio de políticas públicas. Pensar políticas públicas com enfoque de gênero é pensar em agenda setorial: uma exigência radical de democratização do Estado e de reconstrução das suas prioridades normativas. Biroli (2018) esclarece que não há política democrática sem a politização do cuidado e da reprodução social.

A análise das políticas públicas no contexto de desastres ambientais não pode prescindir de uma abordagem interseccional que leve em conta as formas como o gênero estrutura os padrões de vulnerabilidade, acesso a direitos e reconhecimento institucional (Lima Dantas; Lima Junior, 2022). No Brasil, apesar do avanço normativo desde a Constituição de 1988, as políticas públicas ainda se articulam majoritariamente a partir de uma lógica emergencial, centralizadora e de curto prazo, sem considerar as assimetrias históricas que moldam os impactos dos desastres nas vidas das mulheres.

Débora Diniz (2016) destaca o fato de que os desastres podem revelar desigualdades já existentes e ampliá-las. Em situações de colapso territorial, as políticas de gestão de risco e resposta a desastres seguem majoritariamente insensíveis à complexidade de gênero. Nesse sentido, a ausência de perspectiva feminista nas políticas ambientais reforça a colonialidade do poder. Tal perspectiva dialoga com as proposições de Enarson e Fordham (2001), que demonstram, em pesquisas comparadas, que a incorporação de gênero nos planos de resposta a desastres melhora exponencialmente a eficácia das políticas e a equidade das medidas adotadas. A ausência dessa abordagem resulta, de um lado, em falhas operacionais, e, por outro, em

injustiças políticas, já que setores historicamente marginalizados são excluídos do próprio processo de reconstrução.

A crítica feminista às políticas públicas de desastre, portanto, não se limita à inclusão de mulheres como público-alvo. Trata-se de uma proposta de deslocamento epistemológico, que exige reformular os próprios parâmetros do que conta como política válida, conhecimento legítimo e agente autorizada. Isso exige a incorporação no processo decisório daquelas que produzem diariamente estratégias de resiliência, resistência e reterritorialização dos afetos e da vida. Assim sendo, pensar políticas públicas com enfoque feminista nos desastres ambientais sobrepuja a correção de assimetrias: tem por objeto transformar os fundamentos da ação estatal, deslocando-a de uma postura interventiva e técnica para uma atuação relacional, territorializada e construída em diálogo com os sujeitos atingidos.

Como apontado por Lima Dantas e Lima Junior (2022), a proteção das mulheres em situação de deslocamento forçado só será efetiva se construída a partir de modelos deliberativos e participativos, em que os sujeitos impactados deixem de ser objetos de intervenção e passem a ocupar posição de fala na formulação das políticas. A partir de uma leitura das teorias da democracia deliberativa e da vulnerabilidade de gênero, defende-se que a emancipação só pode ocorrer quando há abertura institucional ao dissenso, ao conflito e à narrativa da dor transformada em projeto de vida pública e ação política.

O déficit assenhora-se da capacidade de formulação de políticas específicas, mas se espalha igual e principalmente pela própria concepção de cidadania e de abertura ao diálogo adotada pelo Estado brasileiro, historicamente marcada por seletividades racializadas, generificadas e territorializadas. Para Lima Dantas e Lima Junior (2023), a cidadania não se sustenta sobre o mero reconhecimento formal de direitos, e sim na capacidade real de acesso e permanência em espaços de decisão e políticas. Conforme os autores, na análise da razão estatal moderna, o Estado, em sua forma tradicional, não apenas omite-se diante de vulnerabilidades, como é igualmente capaz de produzir e a distribuir seletivamente vulnerabilizações sociais. A saída perpassa, decerto, reformular a gramática da política pública, devolvendo centralidade à experiência situada e às vozes historicamente excluídas.

A omissão normativa estruturada, como expressão ativa do Estado, não se limita à esfera das decisões políticas tradicionais, mas pode se manifestar na recusa em ouvir, em legislar, em incluir. E, sobretudo, na recusa em imaginar políticas públicas que reconheçam e acolham sujeitos historicamente situados nas bordas da cidadania formal. Neferti Tadiar (2022), ao

elaborar o conceito de “vidas remanescentes”, oferece uma chave interpretativa de altíssimo alcance para pensar os sujeitos que são sistematicamente deixados fora do cálculo normativo. Essas vidas, diz a autora, “são toleradas apenas enquanto não interrompem a lógica produtiva do capital” (*ibid.*), e sua exclusão não é resíduo, mas produto central da governamentalidade neoliberal. No Brasil, mulheres impactadas por desastres ambientais induzidos por grandes empreendimentos – especialmente em territórios periféricos e racializados – se tornam exemplos vivos dessa economia política da descartabilidade. Quando o Estado não produz políticas para elas, não somente falha, mas governa por negação.

De acordo com Tadiar (*ibid.*):

O que as vidas remanescentes revelam é a capacidade de o capital transformar a não participação em forma de valor – valor extraído da própria sobrevivência precarizada, que é sistematicamente mantida fora das formas reconhecidas de vida política” (Tadiar, 2022, p. 45).

A análise desenvolvida até aqui aponta, com precisão conceitual e contundência política, para a necessidade de deslocar o centro da teoria das políticas públicas de sua zona de conforto técnica para o terreno instável, mas vital, da crítica estrutural. Os desastres sociotecnológicos, ao contrário do que sugerem as narrativas institucionalmente neutralizadoras, não são acidentes nem exceções: são manifestações agudas de um modelo de desenvolvimento que escolhe – reiteradamente – quem importa, quem é visível e quem merece ser protegido. A política pública que se cala ou que não chega, que não é formulada ou que é subexecutada, constitui uma política ativa de produção de desigualdades.

Como se demonstrou, a omissão normativa estruturada é uma engrenagem silenciosa do próprio funcionamento do Estado. Trata-se de um não-fazer que se realiza enquanto projeto. O desafio teórico e institucional que se impõe, portanto, é o de repensar a política pública como um instrumento de gestão racional e como um espaço de disputa ontológica sobre o reconhecimento de sujeitos e territórios. Pensar políticas públicas sensíveis aos desastres e às desigualdades precisa ser um projeto de refundação democrática.

### **3. Da invisibilidade à formulação: o desenho de uma agenda sensível ao fator *gênero* para o problema público dos desastres socioambientais**

A formulação de uma agenda pública não é um ato neutro de planificação administrativa, mas um gesto profundamente político de seleção do que será visto, debatido e priorizado pelo poder público. O conceito de “agenda” em políticas públicas, conforme definido por Kingdon

(1995), refere-se ao conjunto de temas que conquistam legitimidade suficiente para entrar no circuito decisório das ações do Estado. Trata-se, portanto, de uma arena seletiva, em que poucos problemas são alçados à condição de questão pública (ou problema público), enquanto outros permanecem – por escolha ou omissão – fora do radar da atuação institucional.

Kingdon (*ibid.*), ao teorizar a dinâmica da agenda governamental, cunhou a ideia dos três fluxos – problemas, soluções e política – cuja confluência abre uma “janela de oportunidade” para a formulação de políticas. No entanto, essa confluência é mediada por estruturas de poder que favorecem certos grupos e silenciam outros. Assim, como destaca Cobb e Elder (1972), a agenda é tanto um produto da luta política quanto um instrumento de exclusão institucional. Nesse sentido, pensar uma agenda pública que articule gênero, desastres socioambientais e desenvolvimento requer mais do que incluir temas ausentes. Exige, decerto, um enfrentamento da gramática que estrutura o próprio conceito de desenvolvimento e a sua histórica associação com lógicas extrativistas, produtivistas e patriarcais.

O modelo hegemônico de desenvolvimento se sustenta sobre a mercantilização da natureza e a exploração do trabalho reprodutivo, quase sempre realizado por mulheres em condições de invisibilidade. Essa crítica também se insere na reflexão feminista sobre a seleção institucionalizada do que é considerado urgente, relevante e político. Como indica Nancy Fraser (2008), a luta por redistribuição material é inseparável da luta por reconhecimento simbólico. Quando temas como o impacto dos desastres nas vidas das mulheres não figuram nas agendas oficiais, o que se observa é uma dupla negação: de recursos e de significado. Isso se torna ainda mais agudo em contextos de desastre, nos quais a urgência legítima soluções tecnocráticas e silencia epistemologias subalternizadas.

Schattschneider (1960), por sua vez, já advertia que o conflito político é tanto uma disputa de conteúdo quanto de forma: quem define o problema define também a solução possível. Nesse sentido, manter as questões de gênero, cuidado e vida cotidiana fora da agenda de desastres pode ser visto como uma estratégia de reprodução das assimetrias estruturais. A construção de uma agenda transformadora exige, portanto, um deslocamento. Não se trata de ampliar a agenda existente, mas de fundar outra agenda: uma que se inicie pelas margens, pelos corpos precarizados, pelos territórios violados. Uma agenda que reconheça que os desastres não se encerram no rompimento da infraestrutura, mas se prolongam na desagregação dos vínculos, na perda das referências afetivas e na invisibilidade das tarefas de reconstrução, geralmente assumidas por mulheres.

No caso brasileiro, é urgente reconfigurar a agenda política e institucional para que considere a complexidade interseccional das populações atingidas. Isso significa reconhecer que os desastres impactam diferentemente mulheres negras, ribeirinhas, agricultoras, mulheres do campo e mulheres urbanas de baixa renda.

A construção de uma agenda de políticas públicas voltada às relações entre gênero, desastres socioambientais e modelos de desenvolvimento exige a inserção de variáveis no planejamento institucional e requer, outrossim, uma revisão epistemológica e normativa do que se entende por vulnerabilidade, problema público e resposta estatal. Trata-se de abandonar o paradigma tecnocrático que ancora a formulação de políticas em modelos neutros e universalistas, para assumir uma abordagem situada, territorializada e relacional, ancorada em uma ética do cuidado e do reconhecimento. No campo dos desastres, não é incomum que a noção de risco seja pensada em chave abstrata, sem considerar que os impactos de um mesmo evento se distribuem de forma desigual sobre corpos, territórios e relações sociais.

A vulnerabilidade não é um dado, mas um processo. E este processo é historicamente construído a partir de hierarquias de gênero, cor, renda, territorialidade e inserção social. A literatura crítica latino-americana, especialmente no campo dos feminismos críticos, tem insistido que qualquer tentativa de construir uma agenda em desastres precisa reconhecer a centralidade da experiência das mulheres não como vítimas passivas, mas como agentes políticas e epistemológicas.

Em sua dimensão político-estrutural, a vulnerabilidade deve ser compreendida como o produto histórico da seleção de sujeitos, territórios e saberes que serão integrados à proteção estatal e aqueles que serão sistematicamente deixados à margem. Como afirmam Watts e Bohle (1993), vulnerabilidade não pode ser vista como exposição a riscos ambientais apenas, mas, sobretudo, como resultado de relações desiguais de poder, recursos e reconhecimento. No campo da formulação de políticas públicas, a vulnerabilidade só adquire relevância política quando se converte em problema público. De acordo com Gusfield (1981), um problema público é aquele que passa a ser reconhecido socialmente como merecedor de atenção coletiva e intervenção institucional. Entretanto, esse reconhecimento não é espontâneo, eis que é mediado pelas estruturas de poder que moldam o acesso à arena pública e definem quais problemas são considerados legítimos.

A vulnerabilidade das mulheres em contextos de desastres, apesar de amplamente documentada por estudos acadêmicos e movimentos sociais, conquista com parcimônia a

posição de problema público na agenda formal. Isso ocorre porque, como ensina Cobb e Ross (1997), a transformação de uma questão privada em pública depende de processos de mobilização social, enquadramento midiático e abertura institucional. No Brasil, a análise da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012) revela a ausência de uma abordagem interseccional e de gênero nos instrumentos normativos de prevenção, resposta e recuperação de desastres. Apesar de avanços conceituais como a incorporação da ideia de “redução de riscos”, a norma permanece ancorada em uma lógica tecnocrática, incapaz de reconhecer as vulnerabilidades diferenciadas que atravessam o fato social.

Deveras, estudos como o de Enarson e Chakrabarti (2009) demonstram que mulheres são desproporcionalmente afetadas por desastres não apenas porque estão em posições de maior vulnerabilidade social, mas também porque as políticas de resposta tendem a reforçar papéis tradicionais de gênero e a excluir as mulheres dos processos decisórios. Ademais, a “Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” da ONU, que propõe 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), é um marco internacional que aponta para a necessidade de integrar a perspectiva de gênero em todas as etapas de formulação de políticas. Em especial, o ODS 5 (Igualdade de Gênero) e o ODS 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima) sinalizam a importância da interseccionalidade nas estratégias de resposta a desastres.

No entanto, mesmo discursos globais sobre gênero e mudança climática correm o risco de se tornar retóricos se não forem acompanhados de mecanismos concretos de alteração das práticas institucionais e de redistribuição de poder. Assim, a construção de uma agenda pública crítica deve partir do reconhecimento da vulnerabilidade como construção histórica e da formulação de problemas públicos como processo político. Uma política pública transformadora no campo dos desastres precisa articular vozes, conhecimento técnico, saberes comunitários, institucionalizando espaços de escuta, decisão e controle social efetivamente ocupados por sujeitos historicamente marginalizados.

Deveras, urge articular uma agenda que não apenas transversalize o gênero nas políticas de prevenção, resposta e reconstrução, mas que também descolonize os saberes e democratize os processos decisórios. Isso implica inserir mulheres atingidas em comitês, escutar suas propostas, garantir recursos para projetos autogeridos, e valorizar saberes comunitários como base para a atuação pública. Trata-se de deslocar a agenda, reposicionar o centro e escutar as bordas, não como margem, mas como horizonte de reconstrução de um modelo de desenvolvimento que reconheça os limites do planeta, da vida e do cuidado.

#### 4. Conclusão

O que é um desastre sociotecnológico, senão um processo social de longa duração, silenciosamente cultivado por decisões normativas e ausências programadas? Se há uma constante nas sociedades modernas, é a tendência a ocultar os seus próprios fracassos sob o manto da fatalidade. E, contudo, desastres como os que dilaceram o território brasileiro são tudo, menos naturais, são produtos de escolhas, de prioridades, de ausências intencionais que, acumuladas, convertem vulnerabilidades cotidianas em tragédias anunciadas.

Neste estudo, partiu-se da hipótese de que o Estado brasileiro, mesmo sob a moldura emancipadora da Constituição de 1988, não falha simplesmente por omissão técnica, mas governa ativamente por exclusão seletiva. A omissão normativa estruturada, como propõem Oszlak e O'Donnell, é a forma mais sutil e eficiente de dominação: aquela que não precisa da violência explícita para produzir efeito, porque age previamente, interditando o reconhecimento, deslegitimando existências, esvaziando demandas antes que possam sequer ser nomeadas como tais.

Se a modernidade gerou, lado a lado com suas promessas de emancipação, zonas crescentes de resíduos humanos – populações transformadas em excedentes, em vidas dispensáveis. Assim também funciona a gestão dos desastres sociotecnológicos: enquanto certas áreas urbanas recebem obras de contenção, certas populações – rurais, negras, femininas – recebem apenas a promessa de um futuro que jamais se realiza. A política pública, nesse caudaloso cenário, como aqui analisado, é mais do que a formulação de programas e ações, eis que é, no seu âmago, um campo de disputa simbólica sobre quem é reconhecido como sujeito de direitos e quem permanece relegado à zona de silêncio estatal.

O que chega à agenda é apenas uma fração diminuta da realidade social – aquela fração que consegue romper as barreiras da indiferença e ganhar *status* de problema público legítimo. No campo dos desastres, essa seletividade se manifesta de forma particularmente cruel: na ausência de protocolos sensíveis às necessidades específicas das mulheres atingidas; na recusa a integrar os saberes comunitários às estratégias de mitigação e reconstrução e na incapacidade deliberada de pensar o cuidado como parte da infraestrutura da vida. A vulnerabilidade não é natural. Não é inata. Não é acidental. É cuidadosamente construída, distribuída e reproduzida pelas instituições que, em teoria, deveriam combatê-la.

Essa é a lição que a análise da omissão normativa estruturada ensina: que o Estado moderno, ao invés de ser apenas aquele que falha em agir, é aquele que, muitas vezes, age precisamente para manter certas falhas ativas. O desafio ético e jurídico que emerge desse diagnóstico é imenso. Se a política pública contemporânea não romper com essa lógica de gestão da exclusão, não será mais do que um braço estendido da administração da desigualdade.

Por isso, não basta mais corrigir a ausência com medidas pontuais, campanhas de inclusão ou projetos de curto prazo. O que está em jogo é a necessidade de refundar o espaço público como espaço de reconhecimento radical da pluralidade humana. De transformar os silêncios instituídos em escuta ativa. De substituir a gestão da ausência pela política da presença.

Se o propósito axiológico da Constituição de 1988 é resistir à barbárie silenciosa que transforma vidas em estatísticas de risco, é preciso reconstruir compromissos densos. Compromissos que reconheçam, de forma incondicional, que todo sofrimento humano é político. Que toda exclusão é uma forma de violência. Que toda omissão, quando sistemática, é uma política pública que produz efeitos. A reconstrução de uma agenda pública sensível aos desastres e às desigualdades se posta, para além de uma exigência técnica, como um imperativo ético.

## Referências

ACSELRAD, Henri. **Injustiça ambiental**: lutas por reconhecimento e por justiça cognitiva. In: LERÍPI, C.; AZEVEDO, S. (Orgs.). *Justiça ambiental e cidadania*. São Paulo: Cortez, 2009.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: limites da democracia no Brasil. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

COBB, Roger W.; ELDER, Charles D. **Participation in American Politics**: The Dynamics of Agenda-Building. 2. ed. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1983.

COBB, Roger W.; ROSS, Marc Howard. **Cultural strategies of agenda denial**: Avoidance, attack, and redefinition. University of Kansas Press, 1997.

DANTAS, Luana Cristina da Silva Lima. **“O Rio é Doce. A Vale amarga”**: deslocamento forçado interno de populações vulneráveis no Brasil e políticas públicas para direitos humanos sob a luz da poesia de Drummond. *Revista Brasileira de Direitos Humanos e Natureza*, v. 5, n. 1, p. 145-165, 2023.

DANTAS, Luana Cristina da Silva Lima; LIMA JUNIOR, Oswaldo Pereira de. **Democracia deliberativa e participativa na proteção das vulnerabilidades de gênero**: a formulação de políticas públicas para a proteção-emancipação de mulheres deslocadas. *Revista Iberoamericana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 8, n. 6, p. 1-18, 2022.

DANTAS, Luana Cristina da Silva; LIMA JUNIOR, Oswaldo Pereira de. **Na intersecção da cidadania brasileira**: promovendo os direitos e a inclusão de mulheres refugiadas por meio de políticas públicas. *Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais*, v. 8, n. 2, p. 92-112, 2023.

Diniz, Débora. **Zika**: do sertão nordestino à ameaça global. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

DYE, Thomas D. **Understanding Public Policy**. Englewood Cliffs, N.J.: Prentice Hall, 1984.

ENARSON, Elaine; CHAKRABARTI, P. G. Dhar. **Women, gender and disaster**: global issues and initiatives. 1. ed. New Delhi: SAGE Publications India, 2009.

ENARSON, Elaine; FORDHAM, Maureen. **From women's needs to women's rights in disasters**. *Environmental Hazards*, v. 3, n. 3-4, p. 133–136, 2001. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/From-women's-needs-to-women's-rights-in-disasters-Enarson-Fordham/917c53384e6e04e61be831dd52ae871f2d4ed7a1>. Acesso em: 22 abr. 2025.

FRASER, Nancy. **Escalas de justiça**: repensando o espaço na crítica social. Tradução de Valéria Ribeiro Corossacz. São Paulo: Boitempo, 2009.

GUSFIELD, Joseph R. **The culture of public problems**: drinking-driving and the symbolic order. Chicago: The University of Chicago Press, 1981.

HOWLETT, Michael; RAMESH, M. & PERL, Anthony. **Política Pública**: seus ciclos e subsistemas (uma abordagem integradora). Tradução da 3ª edição, Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

KINGDON, John W. **Agendas, Alternatives and Public Policies**. 2. ed. New York: Longman, 1995.

LEFF, Enrique. **Racionalidade ambiental**: a reapropriação social da natureza. São Paulo: Cortez, 2006.

LINDBLOM, Charles E. Still muddling, not yet through. **Public Administration Review** 19, 1979.

MATOS, Marlise. **A sub-representação política das mulheres na chave de sua subteorização na ciência política**. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 25, p. 7-41, 2018. Disponível em: [https://www.academia.edu/40359118/MATOS\\_Marlise\\_A\\_sub\\_representa%C3%A7%C3%A3o\\_pol%C3%ADtica\\_das\\_mulheres\\_na\\_chave\\_de\\_sua\\_subteoriza%C3%A7%C3%A3o\\_na\\_ci%C3%Aancia\\_pol%C3%ADtica](https://www.academia.edu/40359118/MATOS_Marlise_A_sub_representa%C3%A7%C3%A3o_pol%C3%ADtica_das_mulheres_na_chave_de_sua_subteoriza%C3%A7%C3%A3o_na_ci%C3%Aancia_pol%C3%ADtica). Acesso em: 22 abr. 2025.

OSZLAK, Oscar; O'DONNELL, Guillermo. **Estado e políticas estatais na América Latina**: para uma discussão teórica. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, p. 85-108, jan./mar. 1981.

SCHATTSCHNEIDER, Elmer Eric. **The semi-sovereign people**: a realist's view of democracy in America. New York: Holt, Rinehart and Winston, 1960.

TADIAR, Neferti X. M. **Remaindered life**. Durham: Duke University Press, 2022.

WATTS, Michael J.; BOHLE, Hans-Georg. **The space of vulnerability**: the causal structure of hunger and famine. *Progress in Human Geography*, v. 17, n. 1, p. 43–67, 1993.

ZHOURI, Andréa. **Políticas ambientais e territórios**: o desafio da justiça ambiental. In: ACSELRAD, Henri (org.). *Conflitos ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumára, 2004.